



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.448 DE 5 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº Extra

Data: 05/03/2021

“ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, EM RAZÃO DAS NOVAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ESTABELECENDO A FASE 1 - VERMELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o 24º balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021, com as novas restrições impostas por seu Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, determinando a reclassificação dos 645 Municípios Paulistas, para a Fase de Modulação 1 (Vermelha), a partir da 00h00 do dia 06 até 19 de março de 2021, estabelecendo “toque de restrição” das pessoas, das 20h às 5h e estendendo a quarentena, em todo o Estado, até o dia 09/04/2021, em decorrência da piora nos indicadores da COVID-19;

Considerando a recomendação do Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, quanto a adoção das medidas impostas pelo Governo Estadual, visando conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública no Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Cajamar adere as novas medidas de restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, com a classificação da **Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, a partir da 00h00 do dia 06 até 19 de março de 2021**, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 03 de março de 2021.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste Decreto, fica suspenso o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, na forma prevista para a Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”.

§ 2º As restrições de que trata este artigo não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de atividades essenciais contidas no art. 3º do Decreto Municipal nº 6.228, de 23 de março de 2020, bem como as atividades descritas pelo § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 3º Ficam ressalvadas as atividades internas, inclusive dos serviços de hospedagens, os serviços de entrega “delivery”, “drive thru” e “takeaway”, na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, observando os Protocolos Sanitários.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.448/2021- fls. 02

Art. 2º Durante o período mencionado no *caput* do art. 1º deste Decreto, os próprios públicos da Administração Direta e Indireta, permanecerão fechados, sem prejuízo do trabalho presencial dos servidores públicos para atendimento remoto ao público externo.

Art. 3º As instituições religiosas não poderão funcionar no horário das 20h00 às 05h00, em atendimento ao Decreto Estadual que institui o toque de restrição.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas presenciais:

- I - nas redes de ensino Estadual e Privada do Município de Cajamar, no período de 06 a 19 de março de 2021.
- II - na rede de ensino Municipal, no período de 06 a 31 de março de 2021.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa do estabelecimento pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando o caso, pelas autoridades sanitárias do Município, sem prejuízo de outras sanções legais, como as previstas na Lei Complementar Municipal nº 068/2005 (Código Tributário do Município), e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

Art. 6º Aplica-se às demais situações as disposições do Decreto Municipal nº 6.228/2020 e do Decreto nº 6.422/2021, que não contrariem as estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.441/2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de março de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.448/2021- fls. 03



RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo